



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000371

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/22000371

Número / Ano	000371/2020
Data / Horário	22/06/2020 - 11:58:42
Assunto	Parecer N° 004/2020 da Comissão de Justiça e Redação, referente ao projeto de lei N° 008/2020 de autoria do Poder Legislativo
Interessado	Câmara de Vereadores de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 004/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N 08/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES, SILVANO ALBERTO DA CRUZ, VALTER DE LIMA JESUS, JOHNATAN BRETAS E JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO.

PRESIDENTE: MARCOS VENICIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DANIEL PEREIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO: SIWAL SANT'ANA SOARES

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.08/2020, cuja Súmula:

"Institui o Programa de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público Privadas - PPP's do Município de Colniza, e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR

Considerando a relevância Pública NO PROJETO DE LEI N° 08/2020, sou de parecer desfavorável a aprovação desta proposição, vez que o projeto neste momento não é oportuno para atender ao interesse público e não observa o devido processo legislativo.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Parceria Público-Privada é o instrumento utilizado pelo Estado para realizar investimentos em infraestrutura, incluindo os vários elementos dessa vertente: pessoal, institucional, serviços, etc.

Por meio deste instituto, a União, Estados e Municípios contratam empresas privadas, que serão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por tempo determinado, com investimentos e regulação, recursos estes que hoje não podem mais ser prestados exclusivamente por este ente federativo.

Considerando tratar-se de instituto já consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, o Governo Federal, editou a Lei n° 11.079/2004, onde traçou regras gerais para a licitação e contratação das PPPs, cabendo, desse modo, aos demais entes federativos publicar suas leis a fim de complementar a legislação Federal.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 14º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A iniciativa do Poder Legislativo encontra amparo no artigo 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, pois o projeto faz parte de matéria de competência do Município, não privativa do Poder Executivo quanto à sua regulamentação.

Contudo, conferindo análise quanto a legalidade do processo legislativo desta proposição, verifico que a mesma não pode prosperar como Lei Ordinária, visto que, a matéria é de regulamentação por Lei Complementar, nos termos do artigo 107, caput, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 107 – A prestação de serviços públicos, pelo Município diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:
[...]

Ainda, dadas as circunstâncias que causam grande impacto no município, tal como, o momento de calamidade instaurado pela pandemia, devemos ter extremo cuidado em permitir o endividamento do Município de Colniza.

Considerando que os esforços deste Poder Legislativo, tanto quanto do ente Estatal, precisam ser no sentido de garantir maior segurança jurídica aos cidadãos colnizenses.

Permitir que o Município institua agora uma Parceria Público Privada, seria o mesmo que demonstrar o desinteresse desta Casa para com o Município. Isso fica mais evidente, quando analisamos as projeções das finanças públicas, com uma expectativa de queda na arrecadação e possíveis instrumentos de contingenciamento de despesas por parte deste ente, causados pelo COVID-19.

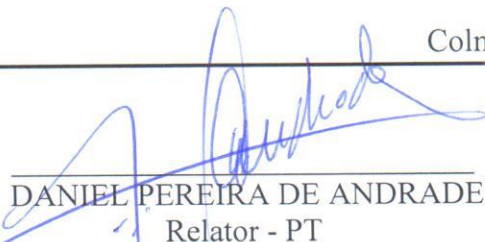
Ainda que a medida da Parceria seja plausível, a longo prazo seria um desastre, pois o Município não conseguiria realizar o pagamento destas despesas, que como a própria legislação prevê, são de grande vulto.

Assim, como forma de garantir, no momento, a segurança econômica do Município, solicito aos nobres companheiros desta comissão o seu apoio.

Ressaltando que sou de parecer contrário à aprovação do presente projeto, por violar o devido processo legislativo quanto a sua reserva à Lei Complementar e em razão da segurança jurídica deste Município.

É o Parecer.

Colniza, 22 de Junho de 2020


DANIEL PEREIRA DE ANDRADE
Relator - PT